

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES
Processo no. 10850.001.052/92-65
Acórdão no. 108-01.821

Sessão de: 24 de fevereiro de 1995
Recurso : 00.040 - FINSOCIAL - FAT. EX: 1987
Recorrente: AGROPECUARIA FAZENDAS JALLES LTDA.
Recorrida : DRF SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
YSS.

FINSOCIAL/FATURAMENTO - DECORRENCIA

Subsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.


Recurso a que se nega provimento.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGROPECUARIA FAZENDAS JALLES LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade e de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, DF, em 24 de fevereiro de 1995


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES - RELATORA


VISTO EM MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 09 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RENATA GONÇALVES PANTOJA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, RICARDO JANCOSKI E JOSE ANTONIO MINATEL. Ausentes justificadamente os Conselheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA E MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Acórdão nº 108-01.821

Processo nº 10850.001052/92-65

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente na medida em que não há fatos ou argumentos de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

À vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 1995.



SANDRA MARIA DIAS NUNES
Relatora

